

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

Pelo presente instrumento particular, **A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, com sede na Rua Funchal – 411 – Vila Olímpia – na cidade de São Paulo – SP e CEP: 04.551-060 e nº da inscrição no CNPJ/MF 35.834.642/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "**EMISSORA**") e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular da 1ª (PRIMEIRA) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não conversíveis, em Duas Séries, da Espécie Subordinada, para Distribuição Privada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA realizada em 26/05/2022, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

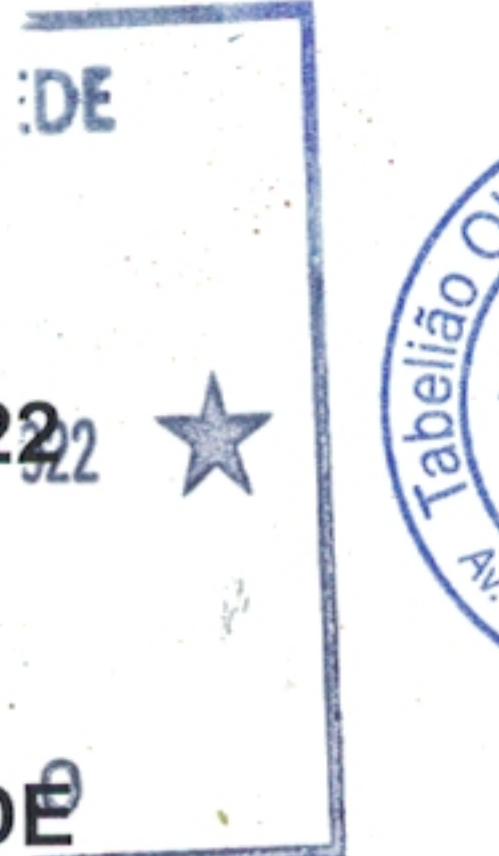
A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO"), será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e publicação da deliberação

A ata da Assembleia Geral e Extraordinária [AGE] que deliberou sobre a presente EMISSÃO será arquivada na Junta Comercial/Registro de Empresas do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial da União.

2.2. Inscrição da ESCRITURA

A ESCRITURA e seus eventuais aditamentos serão inseridos na Junta Comercial/Registro de Empresas do Estado de São Paulo. A emissora se compromete a entregar aos Debenturistas 1 (uma) cópia desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

2.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Anbima

A EMISSÃO não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), ou na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (doravante denominada "ANBIMA") uma vez que as Debêntures serão objetos de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições financeiras integrante ao sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante a investidores indeterminados, sem admissão das Debêntures à negociação no mercado, nos termos do art. 61 da Lei nº 6.404/1976, ficando dispensada a nomeação de Agente Fiduciário.

2.4. Registro para distribuição e negociação

As debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário e secundário, custódia eletrônica ou liquidação responsabilidade da EMISSORA.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Objeto social da Emissora

Nos termos do artigo 2º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e Financeiro; (ii) prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; (iii) emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's") e Debêntures, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de títulos e valores mobiliários.

3.2. Valor da EMISSÃO e lote suplementar

O valor da EMISSÃO é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) na data de emissão.

3.3. Valor nominal unitário

O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

3.4. Quantidade de debêntures

A EMISSÃO será feita em duas séries, constituídas por 10.000 (dez mil) quotas de Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 5.000 (cinco mil) quotas integrantes da primeira série (“Sênior”) e 5.000 (cinco mil) quotas integrantes da segunda série (“Subordinada”)

3.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As debêntures terão a forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e não endossável.

3.5.1. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debênture Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, os debenturistas deverão firmar boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), conforme modelo no Anexo I a esta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

As debêntures serão da espécie quirografária, e os recursos obtidos pela EMISSORA por meio da Emissão serão destinados prioritariamente à aquisição de Direitos Creditórios Vinculados, quais sejam, CCBs emitidas nos termos da lei n. 10.931, cujos termos e condições serão substancialmente semelhantes e estabelecidos no modelo constante no Anexo II desta Escritura de Emissão. Complementarmente, os recursos obtidos com a Emissão, poderão ser destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

3.6.1. O Anexo III deverá ser atualizado, mensalmente, conforme modelo, de forma a incluir as CCBs adquiridas pela Emissora com recursos da presente Emissão, que passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados.

3.6.2. O Anexo III deverá ser atualizado mensalmente, e encaminhado aos Debenturistas, sempre que solicitado, juntamente com Relatório Mensal. Os Debenturistas terão 60 (sessenta) dias para questionar e solicitar esclarecimentos em relação ao Relatório Mensal, caso não seja feito, todos os valores serão considerados como líquidos e certos, não existindo qualquer fórum para a reclamação dos documentos em períodos subsequentes.

3.6.3. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, as CCBs adquiridas pela Emissora nos termos do item acima, deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constantes desta



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

Escritura de Emissão, independente da efetiva formalização da atualização do Anexo III nos termos propostos acima.

3.6.4. Sem prejuízo nos dispostos anteriores, os recursos recebidos pela Emissora, tanto a título de integralização das Debêntures, como o recebimento vinculado aos Direitos Creditórios “CCBs” que não forem alocados em Direitos Creditórios vinculados a emissão, deverão ser aplicados em títulos públicos federais e/ou ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam liquidez diária, emitidos pelos Bancos, e/ou quotas de fundos de investimentos administrados pelos Bancos, diretamente ou por meio de suas afiliadas que tenham investimentos somente em títulos públicos.

3.7. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia vinte seis de maio de dois mil e vinte dois.

3.8. Data de vencimento

As debêntures desta emissão terão vencimentos distintos, de acordo suas respectivas séries, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 3.7, quando então a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido nos itens subsequentes; sendo assim: A) As Debêntures da 1ª série (Sênior) serão amortizadas em 12 (doze) parcelas nos meses subsequente ao 48º (Quadragésimo oitavo,) mês da emissão e; B) As Debêntures da 2ª série (Subordinada) terão o seu vencimento estipulado para o 60º (Sexagésimo) mês, a partir da data de emissão, para o pagamento do principal, acrescido dos juros acumulados no período, , conforme tabela do Anexo IV.

3.8.1. Aquisição Facultativa: A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 3.9, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, as debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser novamente colocadas em circulação.

3.9. Rendimento e amortização

3.9.1. Rendimento

A partir da data de emissão, as debêntures da presente emissão farão jus ao rendimento, conforme descrito nos subitens abaixo:

3.9.1.1 A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será sobre o valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da 1ª Série e incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização, os juros remuneratórios que corresponderão a 130% (cento



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

e trinta por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

3.9.1.2 A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será realizada através de “Prêmio de Reembolso”. Na data do Pagamento, o Prêmio de Reembolso, atualizado mensalmente e correspondente ao montante de recursos disponíveis pela Emissora, deverá ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Prêmio no período t:

$$\frac{\sum [((\text{JER } t-1 + \text{RAF } t-1) * (1 - \text{GU})) - (((\text{Despesas Fixas}) / (1 - \text{GU})) + (\text{RD1}^{\text{a}} + \text{DAC} + \text{DRT}))]}{\text{Número de Debêntures da 2ª Série}}$$

JER t-1: Juros e Encargos recebidos decorrentes dos Ativos Vinculados as “CCBs” e adquiridos, provenientes dos recursos captados pela emissora e lastreados nesta emissão, tais valores serão apurados no momento da Liquidação Financeira, referente ao período t-1, de cada fluxo/ativo adquirido, e será representado pelo valor financeiro recebido em t-1 subtraído do valor de aquisição, na respectiva data de aquisição;

RAF t-1: Receita de Aplicação Financeira, decorrente dos recursos captados pela emissão e não alocados nos Ativos Vinculados “CCBs”, que forem aplicados em títulos públicos ou fundos de renda fixa conforme Cláusula 3.6.4 desta escritura;

Despesas Fixas t-1: Será representado pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para um valor de aporte total no montante de até R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), ou montante acumulado da carteira de créditos, o que for maior entre os dois; R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para um valor de aporte total no montante acima de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), ou montante acumulado da carteira de créditos, o que for maior entre os dois e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), e R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais) para um valor total de aporte no montante, ou montante acumulado da carteira de créditos, o que for maior entre os dois, acima de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), alocados conforme as integralizações a serem feitas, sendo corrigido pelo IGP-M a cada aniversário anual, a ser considerado 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª emissão. Essas despesas serão abatidas na forma de despesas operacionais e fixas, mensalmente, na apuração dos preços unitários das cotas (“PU”) e abatidos da remuneração das cotas subordinadas.

RD1ª t-1: Rendimento das Debêntures da 1ª Série, ou seja, montante devido aos debenturistas da 1ª Série a título de remuneração das Debêntures incidente no período t-1;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

DAC t-1: Despesa do Agente de Cobrança que será contratado para realização dos serviços de gestão, conciliação e emissão de cobranças para os emitentes/devedores dos Ativos Vinculados Adquiridos pela Emissora, conforme Anexo V.

DRT t-1: Despesas regulatórias de cartório ou JUCESP, tarifas decorrentes da emissão, despesas de Publicação, mas não se limitando, como despesas com registros de documentos, tarifas bancárias sempre vinculadas na Conta Exclusiva descrita no item 3.17 e outras despesas comprovadas pela Emissora.

t-1: Período anterior a t, mês anterior apuração do respectivo Prêmio de Remuneração.
GU: “Gross UP” inclui as alíquotas dos impostos que totaliza **9,25%** (nove virgula vinte e cinco por cento) sendo: (i) **PIS** alíquota de **1,65%** (um virgula sessenta e cinco por cento) (ii) **COFINS** alíquota de **7,60%** (sete virgula sessenta por cento).

3.9.2. Amortização

As debêntures da presente emissão serão amortizadas em parcelas iguais, conforme cronograma Anexo IV, e os rendimentos da 1ª série serão pagos mensalmente após a data da última integralização (aporte) efetivada.

3.9.3. Pagamento Condicionado: Os pagamentos devidos pela Emissora com relação as Debêntures da 2ª Série (Subordinada) e os demais valores devidos pela Emissora aos demais debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados “CCBs”, os quais, por sua vez, servirão de garantia fiduciária em favor dos debenturistas.

3.9.4. Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento: Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios Vinculados “CCBs” até a data de seus vencimentos, ou até a data de pagamento das Debêntures, e desde que os recursos em Contas Exclusivas tenham sido utilizados para pagamento do Saldo devedor das Debêntures, poderá ocorrer, a critério da Emissora e em benefício desta, a dação em pagamento aos Debenturistas, pelo valor dos Ativos, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios Vinculados “CCBs” não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores. Caso o pagamento mediante a Dação em Pagamento ocorra, a Emissora deverá comunicar aos debenturistas por meio de comunicação individual.

3.10. Preços de subscrição e Prazo de integralização

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do respectivo Boletim de Subscrição.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

3.10.1. As Debêntures da 1ª Série (Sênior) serão subscritas e integralizadas em moeda corrente, pelo seu valor nominal unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização, nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição.

3.10.2. As Debêntures da 2ª Série (Subordinada) serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu valor Nominal e Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a partir da data da 1ª Integralização, nos montantes indicados em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição.

3.10.3. As Debêntures poderão ser integralizadas em até 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão, podendo ser prorrogado o prazo de integralização por mais 180 (cento e oitenta), caso a integralização não seja satisfatória.

3.10.4. As Debêntures estão previstas para serem integralizadas (aportes) até a data de 31.12.2022.

3.11. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuadas no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela Emissora, em domicílio bancário a ser indicado pelos debenturistas titulares.

3.12. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista, ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, que integram o Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) e Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

3.13. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cálculos sob a metodologia de “juros simples”, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

3.14. Mora do debenturista

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não-comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas nesta ESCRITURA, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

3.15. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos e endereçados aos debenturistas.

3.16. Imunidade Tributária

Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.16.1. Ficará a critério da Emissora a aceitação da documentação comprobatória de que trata o item 3.15, considerada a sua validade jurídica a fim de comprovar a imunidade ou isenção tributária alegada pelo debenturista.

3.16.2. O debenturista ficará obrigado a ressarcir a Emissora de quaisquer valores pagos ou exigidos destes últimos em razão de eventual autuação por parte de autoridades tributárias decorrente do não recolhimento de tributos nas hipóteses do item 3.15 acima.

3.17. Conta Exclusiva

A Emissora manterá a Conta de números 31.878-2, na agência bancária de código 0028, do Banco Safra S/A, vinculada ao uso exclusivo dessa Emissão, mantendo todos os atos financeiros registrados nessa referida conta, bem como dar publicidade aos eventos quando solicitado pelos Debenturistas.

3.18. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, deverão ser feitas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela empresa Correios, ou outra que vier a lhe substituir, ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A
Rua Funchal – 411 – Vila Olímpia – na cidade de São Paulo – SP
CEP: 04.551-060
At.: Wagner Silva de Moraes
E-mail: wagner.moraes@aespartners.com.br

Para os DEBENTURISTAS:

Endereços especificados nas devidas cadastrais e comprovados pelos titulares.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação desta emissão, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido do rendimento calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76.

4.2. Vencimento antecipado

São eventos de antecipação do vencimento desta EMISSÃO das debêntures, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial:

- a) Decretação de liquidação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial, ou decretação de falência da EMISSORA;
- b) pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial, formulado pela EMISSORA;
- c) falta de cumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação prevista nesta ESCRITURA, não sanada em 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação por qualquer Debenturista;

4.2.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no subitem item 4.2 acima, acarretará no vencimento antecipado e automático das debêntures emitidas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

4.2.2. Em conformidade com o art. 231 da Lei nº 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da EMISSORA dependerá da prévia aprovação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação desta emissão, reunidos em assembléia especialmente convocada para esse fim, dispensada tal aprovação se a EMISSORA assegurar aos debenturistas que o desejarem o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das assembléias relativas à operação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

- a)** dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, publicar cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração, junto aos órgãos competentes, ou enviá-las a pedido dos debenturistas;
- b)** 1) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; 2) aos livros e aos demais registros contábeis da EMISSORA, quando deliberado pela Assembleia de Debenturistas; e 3) Promover a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, nos termos da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central do Brasil.
- c)** convocar, nos termos desta ESCRITURA, Assembléia de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente EMISSÃO;
- d)** estruturar e manter em adequado funcionamento departamento de atendimento aos debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- e)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f)** tomar todas as medidas necessárias para:
 - f.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas subsidiárias dentro do respectivo objeto social,
 - f.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas subsidiárias,
 - f.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras;
- g)** informar, diretamente aos Debenturistas por meio de comunicação por escrito todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais,



V.
de
Cap
b,1f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que pode impactar o cumprimento das obrigações e declarações desta Emissão.

CLÁUSULA VI - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

6.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação desta emissão.

6.1.1. A convocação se dará mediante o envio de comunicação formal aos debenturistas, obedecendo aos prazos mínimos para a sua realização, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet e canais eletrônicos, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

6.2. Quórum de Instalação

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação desta emissão e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

6.2.1 Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação desta emissão e todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

6.3. Mesa diretora

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures ou na sua ausência, por diretor especificado pela EMISSORA. O papel de secretário da assembleia será o de redação da ata da Assembléia.

6.4. Quórum de Deliberação

6.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação desta emissão, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, sendo debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com a aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido nos itens desta ESCRITURA.

6.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 6.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de índice, taxa ou fator componente do rendimento, o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:
 - 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
 - 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;
- d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza que seja de seu conhecimento que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- f) a Conta Exclusiva é a única conta bancária utilizada pela emissora em relação a presente Emissão.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a EMISSORA e/ou aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.1. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Local e Data

São Paulo, 26 de maio de 2022.



Sócio-Diretor: *Wagner Silva de Moraes*
CPF: 074.425.278-41



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
WAGNER SILVA DE MORAES, a qual confere com padrão depositado em
cartório.
São Paulo/SP, 15/07/2022 - 10:34:58
em testemunho da verdade. Total R\$ 11,40
KAIQUE DE MENEZES MEIRA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 342228 Selos: AB 514036

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**KAIQUE DE MENEZES MEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADO**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S
PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022**

Anexo I – Modelo de Boletim de Subscrição

A&S Partners Securitizadora de Crédito S/A
Rua Funchal 411 – Vila Olímpia, CEP 04.551-060, São Paulo, SP
CNPJ n.º 35.834.642/0001-70 – NIRE XXXXXX
1ª Emissão de Duas Séries

(Primeira Série), emitida em [•] de [•] de 2022.

Boletim de Subscrição de Debêntures – Primeira Série	Nº
--	----

Características da Emissão

Distribuição privada de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) de debêntures nominativas, escriturais, subordinadas, quirografárias e não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 5.000 (cinco mil) debêntures da primeira série e 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Emissão"), de emissão da A&S Partners Securitizadora de Crédito S.A. ("Emissora"). A emissão das Debêntures e a Emissão foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em [24] de [maio] de 2022, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP").

Qualificação do Subscritor

Nome/Razão Social: Edi Carlos Ferreira Neri		CPF/CNPJ: 147.795.408-28	
Endereço: Av. Mario Lopes Leão		N.º 1500	Complemento: conjunto 1802
Bairro: Santo Amaro	CEP: 04754-010	Cidade: São Paulo	U.F.: SP
E-mail: ceo.service@acium.global		País: Brasil	Telefone: 55 81 9514-4241

Debêntures Subscritas

QUANTIDADE	PREÇO TOTAL UNITÁRIO	VALOR EM R\$
Primeira Série		
Total		

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS TED
BANCO: Safra S/A
N.º AGÊNCIA: 0028
N.º CONTA CORRENTE: 31878-2
EMISSIONA: A&S Partners Securitizadora de Crédito S/A
Data de Integralização / Subscrição: 27/04/2022

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme definidos na Escritura, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão até a data da efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

Remuneração, Amortização

Remuneração: 130% do CDI (sujeito as condições da emissão, inclusive a condição prevista no item 3.9.1.1 da Escritura das Debêntures, mas não se limitando). Data de pagamento dos juros mensais da 1ª série a partir de 02/01/2023.
Cronograma de Amortização da 1ª série e 2ª série:
01/07/2026: 8,37% Valor Subscrito
01/08/2026: 8,33% Valor Subscrito
01/09/2026: 8,33% Valor Subscrito
01/10/2026: 8,33% Valor Subscrito
01/11/2026: 8,33% Valor Subscrito
01/12/2026: 8,33% Valor Subscrito
01/01/2027: 8,33% Valor Subscrito
01/02/2027: 8,33% Valor Subscrito
01/03/2027: 8,33% Valor Subscrito
01/04/2027: 8,33% Valor Subscrito
02/05/2027: 8,33% Valor Subscrito
02/06/2027: 8,33% Valor Subscrito

Declaro, para todos os fins, (i) que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição (ii) recebi exemplar da Escritura Pública de Emissão (iii) desejo investir nas debêntures, obrigando-me a realizar a integralização das debêntures ora subscritas na data da integralização prevista neste boletim (iv) tenho total ciência que a colocação foi realizada de forma privada sobre as restrições refletidas na minuta da Escritura das Debêntures.

26 de maio de 2022.

Assinatura do Subscritor ou Representante Legal



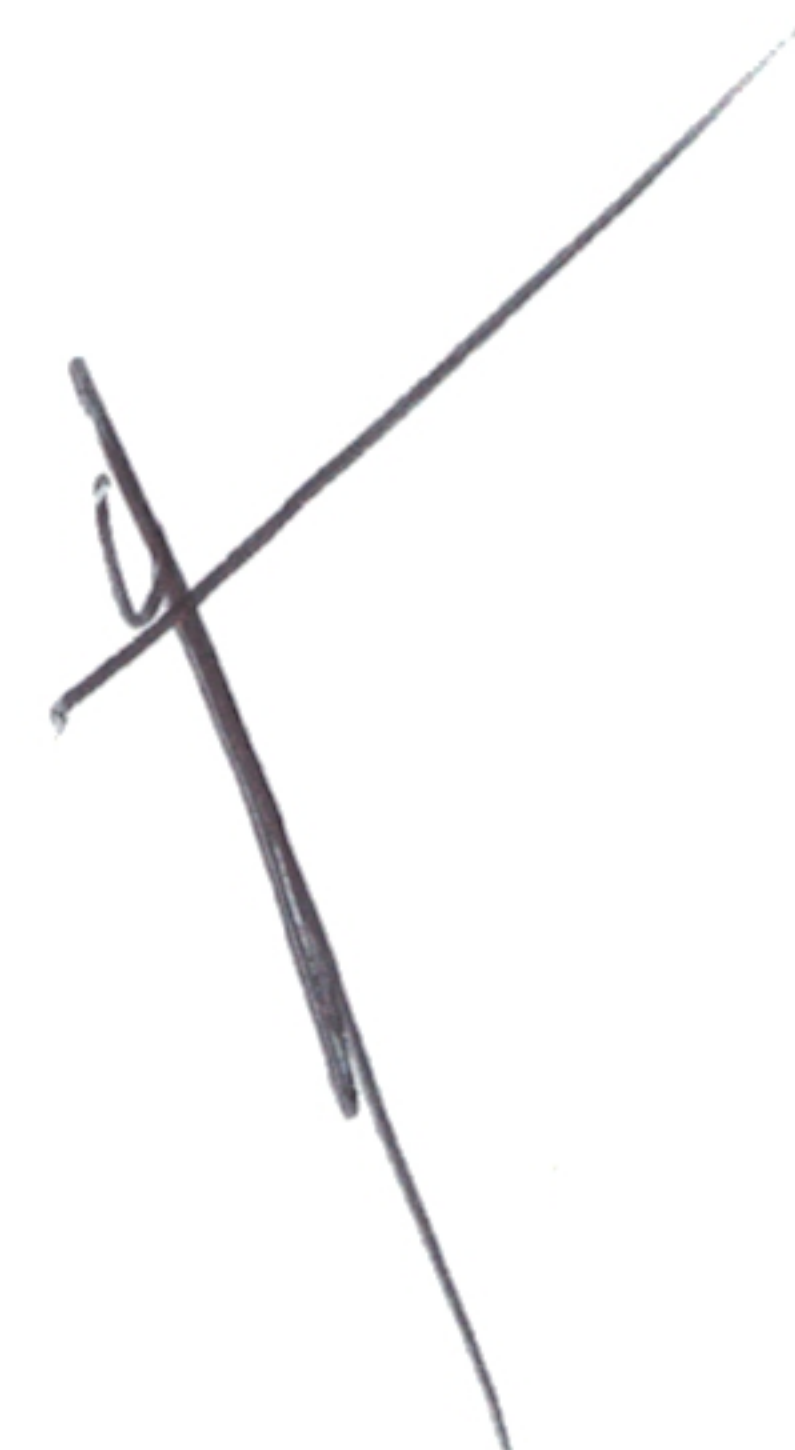
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

Recibo

Recebemos do subscritor a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em 30/05/2022.	<hr/> A&S PArtners Securitizadora de Crédito S/A
--	---

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S
PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022**

Anexo II – Modelo da CCB

TERMO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SEM COBRIGAÇÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

CEDENTE: UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A., sociedade de crédito direto autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424-0001/30 com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1221, conjunto 1302, Edifício Trade, Boa Vista, CEP 91330-000, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social.

CESSIONÁRIO: A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.834.642/00001-70, com sede na Rua Funchal 411 – 3º andar – conjunto 31 – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04551-060, neste ato, representado na forma de seus atos constitutivos.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS SEM COBRIGAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – TERMOS DEFINIDOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os termos em maiúscula utilizados no presente Termo de Cessão e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

CAPÍTULO II – DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão tem por objeto a cessão pela CEDENTE e a aquisição pelo CESSIONÁRIO da(s) Cédula(s) de Crédito Bancário abaixo especificadas (“CCB”):

Nº da CCB [*]	Emitente [*]	CNPJ do Emitente [*]	Valor do Principal + Juros R\$ [*]	Preço de Aquisição R\$ [*]	Data de Aquisição [*]
--------------------	-------------------	---------------------------	---	---------------------------------	----------------------------

DADOS BANCÁRIOS [cedente] CNPJ: BANCO Nº xxx – AG: XXXX C/C: XXXXXXXX

CAPÍTULO III – RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente Termo de Cessão, a CEDENTE cede e transfere em caráter irrevogável e irretratável, Direitos Creditórios oriundos das CCBs conforme estipulado na Cláusula 2ª ao CESSIONÁRIO, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação da CEDENTE, mediante o pagamento pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Declaram as Partes, que seus representantes legais têm poderes para firmar o presente Termo de Cessão e que sua assinatura não contraria o disposto em qualquer outro contrato, documento, inclusive societário, das Partes, servindo o presente para substituir e tornar sem efeito todo e qualquer tipo de negociação ou acordo prévio, escrito ou não, expresso ou tácito, firmado entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam ratificadas e, independentemente de transcrição, aqui incorporadas as cláusulas e disposições do Contrato, salvo naquilo que conflitarem com o presente Termo.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

CAPÍTULO IV – LEI E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cessão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca da São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oportunamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por estarem assim de comum acordo, as Partes, assinam este instrumento em 2 (duas) via, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, SP, [*] de [*] de 2022.

UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A.
CEDENTE

A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

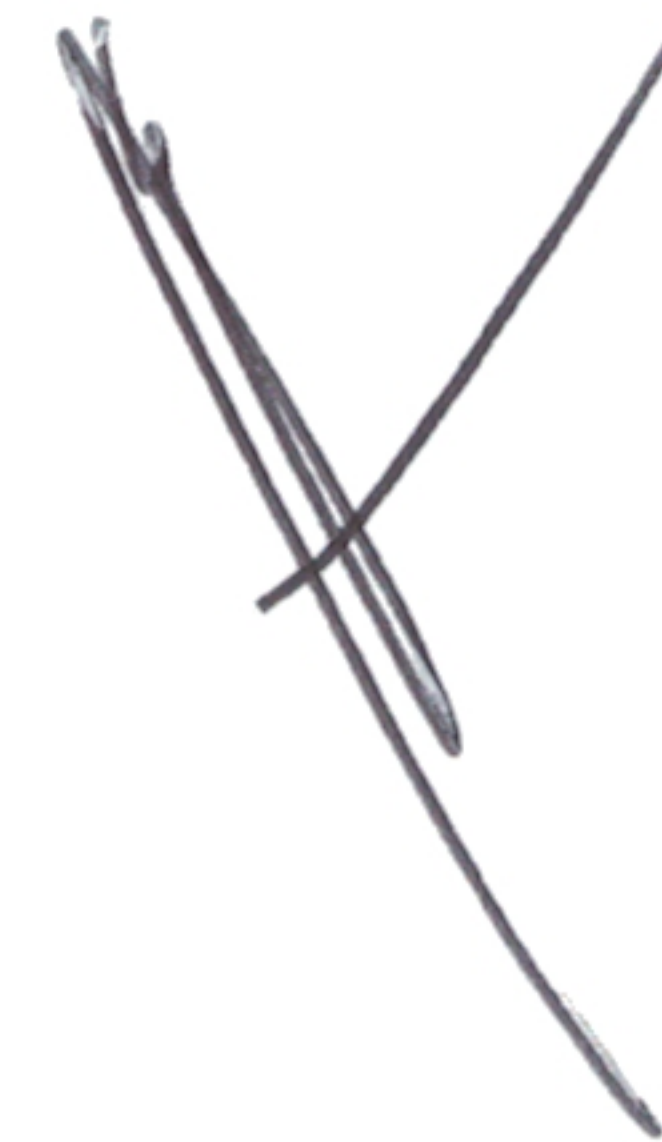
Anexo III – Aditivo de Ativos Vinculados CCBs

MODELO DE TERMO DE VINCULAÇÃO DE CCBs

Relação das CCBs

Emitente/Devedor	CNPJ do Emitente	Nº da CCB	Quantidade de Parcelas	Preço de Aquisição
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

São Paulo, [•] de [•] de [•].



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S
PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022**

Anexo IV – Cronograma de Amortização das Debêntures

N.	Data	% Amortização 1a Série	% Amortização 2a Série
Emissão	01/06/2022	0,00%	0,00%
1	01/07/2022	0,00%	0,00%
2	01/08/2022	0,00%	0,00%
3	01/09/2022	0,00%	0,00%
4	01/10/2022	0,00%	0,00%
5	01/11/2022	0,00%	0,00%
6	01/12/2022	0,00%	0,00%
7	01/01/2023	0,00%	0,00%
8	01/02/2023	0,00%	0,00%
9	01/03/2023	0,00%	0,00%
10	01/04/2023	0,00%	0,00%
11	01/05/2023	0,00%	0,00%
12	01/06/2023	0,00%	0,00%
13	01/07/2023	0,00%	0,00%
14	01/08/2023	0,00%	0,00%
15	01/09/2023	0,00%	0,00%
16	01/10/2023	0,00%	0,00%
17	01/11/2023	0,00%	0,00%
18	01/12/2023	0,00%	0,00%
19	01/01/2024	0,00%	0,00%
20	01/02/2024	0,00%	0,00%
21	01/03/2024	0,00%	0,00%
22	01/04/2024	0,00%	0,00%
23	01/05/2024	0,00%	0,00%
24	01/06/2024	0,00%	0,00%
25	01/07/2024	0,00%	0,00%
26	01/08/2024	0,00%	0,00%
27	01/09/2024	0,00%	0,00%
28	01/10/2024	0,00%	0,00%
29	01/11/2024	0,00%	0,00%
30	01/12/2024	0,00%	0,00%
31	01/01/2025	0,00%	0,00%
32	01/02/2025	0,00%	0,00%
33	01/03/2025	0,00%	0,00%
34	01/04/2025	0,00%	0,00%
35	01/05/2025	0,00%	0,00%
36	01/06/2025	0,00%	0,00%
37	01/07/2025	0,00%	0,00%



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S
PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022**

38	01/08/2025	0,00%	0,00%
39	01/09/2025	0,00%	0,00%
40	01/10/2025	0,00%	0,00%
41	01/11/2025	0,00%	0,00%
42	01/12/2025	0,00%	0,00%
43	01/01/2026	0,00%	0,00%
44	01/02/2026	0,00%	0,00%
45	01/03/2026	0,00%	0,00%
46	01/04/2026	0,00%	0,00%
47	01/05/2026	0,00%	0,00%
48	01/06/2026	0,00%	0,00%
49	01/07/2026	8,37%	8,37%
50	01/08/2026	8,33%	8,33%
51	01/09/2026	8,33%	8,33%
52	01/10/2026	8,33%	8,33%
53	01/11/2026	8,33%	8,33%
54	01/12/2026	8,33%	8,33%
55	01/01/2027	8,33%	8,33%
56	01/02/2027	8,33%	8,33%
57	01/03/2027	8,33%	8,33%
58	01/04/2027	8,33%	8,33%
59	01/05/2027	8,33%	8,33%
60	01/06/2027	8,33%	8,33%
		100,00%	100,00%




INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

MINUTA DO CONTRATO DE PARCERIA OPERACIONAL

O presente Contrato de Parceria (“Contrato”) é celebrado entre:

A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., com sede na Rua Funchal, 411 – Vila Olímpia – na cidade de São Paulo – SP e CEP 04.551-060 e nº da inscrição no CNPJ/MF sob nº 35.834.642/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada A&S PARTNERS);

GESTÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.602.848/0001-38 com sede Na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 – Vila São Francisco - São Paulo- SP e CEP 04.711-130, representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente PARCEIRO.

PARCEIRO E A&S PARTNERS serão designadas individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

Considerando que:

- a) A A&S PARTNERS é uma empresa securitizadora de créditos financeiros, regularmente constituída, que possui recursos humanos, infraestrutura e processos operacionais, que atende a todas as regulamentações necessárias para o desenvolvimento destas atividades e que, adicionalmente, e opera uma plataforma digital destinada a securitização de créditos financeiros;
- b) O PARCEIRO é a pessoa jurídica de direito privado, que realiza a intermediação financeira entre os tomadores de crédito e contratantes, podendo manter contrato de prestação de serviços de correspondente bancário com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- c) O PARCEIRO mantém estrutura operacional para atuar como Agente de Cobrança extrajudicial e judicial do Direitos Creditórios Inadimplidos ou não (“Serviços de Cobrança”);
- d) As Partes têm interesse em trabalhar em conjunto no que diz respeito à realização da parceria para a prestação dos Serviços de Cobrança (Projeto).

Para os fins definidos, as Partes celebram o presente Contrato, vinculante e não exclusivo, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

1. Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a parceria entre o PARCEIRO e a A&S PARTNERS, por meio da qual as Partes estabelecem as condições negociais referentes as premissas, preços, fluxos operacionais e os modelos de negócio a serem implementados no âmbito do Projeto.

2. Do Projeto

2.1. Prestação de Serviços de Cobrança

2.1.1. O PARCEIRO será responsável por toda coordenação, gestão e conciliação dos créditos adquiridos, emissão de boletos e agente de cobrança da carteira de créditos adquiridos pela A&S PARTNERS no âmbito em que o PARCEIRO também atua como originador dos créditos.

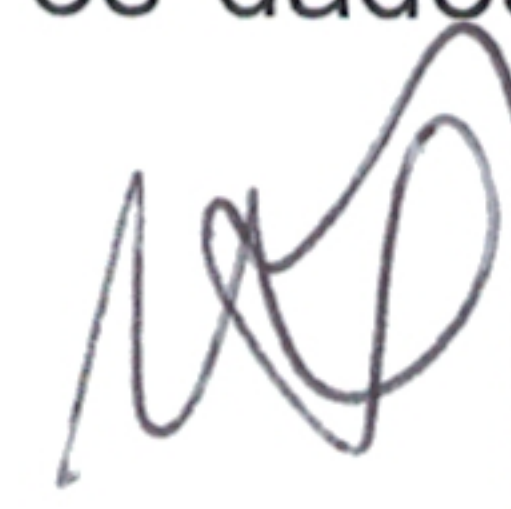
2.2. Do Fluxo Operacional do Projeto

2.2.1. Quando os Serviços contratados englobarem a emissão de boletos bancários para os clientes/devedores, para pagamento e liquidações dos créditos concedidos e adquiridos pela A&S PARTNERS, se tornando o PARCEIRO o Agente de Cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou não.

2.2.2. Para prestação do serviço contratado, o PARCEIRO ainda terá acesso a Conta Bancária mantida pela A&S PARTNERS junto ao Banco Safra S/A – agência: 0028 e conta: 31878-2, em nome da A&S PARTNERS, para realizar a conciliação dos créditos e os pagamentos recebidos dos clientes, além de ser responsável pelo movimento de recebimento e envio de arquivos de remessa de cobrança ao banco em destaque.

2.2.3. O PARCEIRO, enquanto agente de cobrança, deverá cobrar, repactuar, ou renegociar os títulos vencidos e inadimplidos, sempre especificando o domicílio bancário da A&S PARTNERS, detentora dos créditos sob cobrança judicial, ou extrajudicial, para os recebimentos dos créditos e valores renegociados, não devendo reter para si nenhum valor que não seja de seu direito, referente aos títulos cobrados e recebidos. Caso receba algum valor a título de quitação, ou pagamento parcial, dos créditos em atraso, o mesmo deverá ser repassado imediatamente para a A&S PARTNERS, titular dos créditos sob cobrança;

2.2.4. O PARCEIRO deverá informar, sempre que solicitado, todos os dados e status da negociações e cobranças sob sua responsabilidade.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

2.3. Pela natureza não exclusiva deste Contrato, é do conhecimento das Partes que estas poderão negociar projetos semelhantes e até mesmo idênticos ao Projeto com terceiros estranhos a este Contrato.

3. Condições Precedentes

3.1. As Partes acordam que a celebração do presente Contrato está sujeita a implementação e/ou verificação pelas Partes, cumulativamente, das seguintes condições precedentes:

- (i) Obtenção de todas as aprovações regulatórias e outras autorizações, consentimentos legais, societários ou aprovações aplicáveis, incluindo qualquer consentimento ou aprovação necessária das autoridades competentes relativa a cada Parte;
- (ii) Inexistência de procedimento administrativo ou judicial, iniciado por qualquer autoridade governamental, relacionado a condutas fraudulentas decorrentes de lavagem de dinheiro, corrupção, improbidade administrativa ou pagamentos proibidos envolvendo quaisquer das Partes, ou qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados ou pessoas agindo em seu nome;
- (iii) Existência de infraestrutura e mão-de-obra de cada uma das Partes suficientes para a execução do objeto deste Contrato.

4. Obrigações das Partes

4.1. Durante a vigência deste Contrato, as partes se obrigam a:

- (i) Empregar seus melhores esforços para promover o Projeto;
- (ii) Utilizar-se de mão-de-obra qualificada, devidamente treinada, apta a realizar o objeto do presente Contrato;
- (iii) Seguir e cumprir fielmente com todos os procedimentos e instruções estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos celebrados pelas Partes no âmbito do Projeto;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

- (iv) Manter, às suas expensas, todas as licenças, registros, autorizações e permissões necessários à realização do Projeto, e a arcar com as despesas necessárias para manutenção dessas licenças, registros, autorizações e permissões, incluindo, sem limitação, tributos, advogados, auditores e assessores financeiros;
- (v) Não receber, em nome, ou no lugar, da outra Parte, quaisquer pagamentos a ela devidos, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte;
- (vi) Praticar todos os atos necessários para preservar a imagem e boa reputação comercial das Partes, sempre exercendo suas atividades de Contrato com as normas legais vigentes, bem como as melhores práticas profissionais e éticas;
- (vii) Informar a outra Parte acerca da existência de qualquer reclamação de Usuário ou controvérsia da qual venha a tomar ciência, ou mesmo, eventual ação judicial ou procedimento arbitral que estes possam vir a ajuizar/instaurar com relação ao Projeto, às Partes e/ou às atividades pertinentes ao escopo do presente Contrato;
- (viii) Arcar com os ônus dos salários e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, fundiários (FGTS) e relativos a acidente de trabalho e/ou outros encargos de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na realização das respectivas atividades previstas neste Contrato.

5. Condições Comerciais

5.1. A A&S PARTNERS pagará ao PARCEIRO um valor percentual de 3,00% (três por cento) em relação a todo e qualquer contrato de crédito “CCBs”, originado na plataforma do PARCEIRO e endossado em favor da A&S PARTNERS, como remuneração pela prestação de serviço.

5.2. Pelo objeto do presente CONTRATO, a A&S PARTNERS pagará ao PARCEIRO os valores apurados segundo as regras estabelecidas acima, observando a seguinte forma e condições: (a) Para o pagamento dos valores devidos pela A&S PARTNERS ao PARCEIRO, a A&S PARTNERS fará apuração mensal do montante devido. Após esta apuração, o PARCEIRO emitirá a respectiva Nota Fiscal, destacando os tributos pagos ou retidos, cujo encaminhamento será feito por e-mail para A&S PARTNERS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias à data pretendida de pagamento (b) Os



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, constituem ônus exclusivo do PARCEIRO, inclusive o Imposto Sobre Serviços, dentre outros.

6. Prevenção a Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo

6.1. As Partes mutualmente reconhecem que adotarão em suas atividades regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), nos termos determinados pelo BACEN.

7. Confidencialidade

7.1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação transmitida (por escrito e/ou verbalmente e/ou de forma eletrônica, bem como através de quaisquer outros meios de transmissão adotados pelas Partes) por uma Parte à outra, documentos e informações relativos ao Projeto e outras informações que não sejam de conhecimento público (“Informações Confidenciais”).

7.2. O conteúdo desse Contrato, assim como todas as ações relacionadas ao presente, serão consideradas como Informação Confidencial e deverão ser mantidas em sigilo, a menos que a divulgação seja exigida por lei ou por força de qualquer órgão governamental com poderes para tal ou, ainda, em virtude de qualquer decisão judicial.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas deste Contrato, as Partes estabelecem que quaisquer informações poderão ser transmitidas a funcionários, diretores, empregados, sócios, advogados e outros consultores de quaisquer das Partes, que necessitem de tais informações para o cumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito deste Contrato e do Projeto.

7.2.2. Adicionalmente, o PARCEIRO poderá divulgar:

- (i) Aos Usuários os termos e condições acordados pelas Partes por meio deste Contrato necessários à contratação das operações de empréstimo/crédito e/ou Serviços;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

- (ii) A terceiros interessados em investir no Projeto, baseado na existência deste Contrato, limitando-se a fornecer apenas as informações que forem necessárias para a análise do investimento.

7.3. Em qualquer caso, a Parte que receber requerimento de autoridade competente e/ou decisão para divulgação de Informação Confidencial deverá imediatamente comunicar a outra Parte por escrito, de modo a viabilizar a esta última a possibilidade de obter judicialmente o direito de não ter suas Informações Confidenciais divulgadas, se for o caso. A divulgação, quando necessária, deverá ser restrita ao exigido pelo respectivo requerimento e/ou decisão.

7.4. As informações Confidenciais permanecerão de propriedade da Parte detentora da respectiva Informação Confidencial, que poderá exigir a sua devolução a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Parte receptora. No prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, a Parte receptora deverá devolver todas as vias originais das Informações Confidenciais e deverá destruir todas as cópias respectivas que estiverem em sua posse e de seus representantes.

7.5. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula perdurarão por um período de 05 (cinco) anos contados a partir da data de rescisão ou término do prazo de vigência desse Contrato.

8. Propriedade Intelectual

8.1. Propriedade Intelectual: As Partes são legítimas titulares ou detentoras de direitos de uso (por licença escrita e em pleno vigor e efeito) de todas as marcas e demais direitos de propriedade intelectual necessários ou utilizados nas suas respectivas atividades, sendo as legítimas proprietárias ou licenciadas de todos os *softwares* necessários para implementação do Projeto, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer gravames (“Propriedade Intelectual”). Durante o prazo deste Contrato, as Partes poderão ter acesso ou utilizar *hardware*, *software* e procedimentos, formulários e outros materiais de informática, cuja Propriedade Intelectual seja da outra Parte ou que tenham sido adquiridos ou desenvolvidos pela outra Parte.

8.1.1. As Partes reconhecem que a Propriedade Intelectual possui valor relevante para cada uma das Partes e que a divulgação a terceiros de qualquer informação relacionada à Propriedade Intelectual resultará em perdas e danos irreparáveis à Parte detentora da Propriedade Intelectual. As Partes concordam em proteger a Propriedade Intelectual da outra Parte da mesma forma, e de Contrato com as mesmas práticas e



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

políticas internas, que as Partes utilizam para proteger as próprias Propriedades Intelectuais.

8.1.2. Fica desde já acordado que a utilização, por qualquer das Partes ou suas afiliadas, da Propriedade Intelectual, das marcas e/ou nome comercial detidos pela outra Parte ou quaisquer afiliadas da outra Parte, em virtude das atividades objeto do presente Contrato, não gerará qualquer direito sobre referida Propriedade Intelectual, marca e/ou nome comercial detidos pela outra Parte.

9. Rescisão

9.1. As Partes poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, por qualquer motivo e sem ônus, mediante notificação prévia, por escrito, enviada com 90 (noventa) dias de antecedência à outra Parte.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(i) Intervenção, insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma das Partes;

(ii) Se uma das Partes infringir a lei ou qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar a falha dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação por escrito enviada pela Parte inocente, relatando a infração;

(iii) Em razão de caso fortuito ou força maior.

9.3. Mediante o término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, a A&S PARTNERS deverá dar continuidade:

(i) Nas operações de empréstimo/crédito com os Usuários, bem como;

(ii) Nas operações de endosso, iniciadas ou acordadas anteriormente à data de término ou rescisão correspondente, com o PARCEIRO e/ou terceiros indicados pelo PARCEIRO;

(iii) Prestação dos Serviços contratados até que tais operações e/ou serviços sejam concluídos e/ou considerados pelas Partes como encerrados, sem que haja qualquer prejuízo aos Usuários e/ou ao PARCEIRO e/ou a terceiros indicados pela PARCEIRO.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

10. Indenização

10.1. Cada Parte (“Parte Indenizadora”) se obriga a manter a outra Parte, seus acionistas, sócios, empregados e administradores (“Partes Indenizáveis”) indenese e a salvo por toda e qualquer perda, dano, contingência, indenização, prejuízo, custo e/ou despesas (inclusive honorários advocatícios razoáveis e ônus de sucumbência) (“Perdas”) que venha a ser sofrido e/ou desembolsado por qualquer das Partes Indenizáveis, em decorrência:

- (i) Do não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- (ii) De atos, fatos, omissões de qualquer natureza, que sejam referentes a atividades desenvolvidas individualmente por qualquer das Partes, dentro ou fora do âmbito deste Contrato, inclusive ações de consumidor, bem como colaboradores requerendo em juízo vínculo trabalhista e equiparação.

10.2. Quando a parceria envolver PLATAFORMA desenvolvida pelo PARCEIRO, este compromete-se a desenvolver e mantê-la dentro dos parâmetros mínimos de segurança, responsabilizando-se de forma ilimitada a indenizar os Usuários, terceiros e a A&S PARTNERS por qualquer ação ou omissão que gere prejuízos de ordem material e/ou moral aos mesmos.

11. Disposições Gerais

11.1. Este Contrato constitui o Contrato integral entre as Partes, com relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre qualquer outro documento ou Contrato verbal anteriormente firmado por estas. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

11.2. As Partes declaram estar agindo de forma independente. A relação contratual ora acordada não será interpretada como uma relação de “*joint venture*”, associação, sociedade, subordinação ou de qualquer outra natureza que não da contratação aqui estipulada, mantendo cada parte total independência e autonomia na administração e gerência de seus negócios. Nenhuma das Partes, nem de seus respectivos sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, em nenhuma circunstância, serão considerados representantes legais da outra Parte, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigá-la a qualquer responsabilidade perante terceiros.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

11.3. O presente Contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados da A&S PARTNERS e o PARCEIRO, correndo por conta e responsabilidade exclusiva de cada uma das Partes, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, infortunisticas (acidentes de trabalho), fundiárias (FGTS) e previdenciárias decorrentes de sua relação com seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, comprometendo-se, desde que solicitado, a apresentar à outra Parte cópia dos documentos comprobatórios dos respectivos recolhimentos.

11.4. Se qualquer disposição deste Contrato, ou de seus Anexos, for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

11.5. A aceitação, por qualquer das Partes, do não cumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou disposições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

11.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7. Cada Parte declara, neste ato, que não realizou e não realizará qualquer investimento adicional, além daqueles necessários ao curso normal de seus negócios, para a celebração e execução das obrigações avençadas no presente Contrato, não sendo devida, portanto, qualquer compensação ou indenização na hipótese de rescisão do presente Contrato sem justo motivo.

11.8. As Partes acordam que caso a regulamentação seja alterada de modo que impacte os termos do presente Contrato, as Partes se reunirão para decidir conjuntamente eventuais ajustes ao presente Contrato, sem qualquer ônus e/ou penalidade.

12. Foro

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam advir do presente Contrato e/ou Projeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, declaram as Partes que leram, entenderam, aceitam e assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. – Emissão de número: 002/2022

São Paulo, 26 de maio de 2022.

A&S PARTNERS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

PARCEIRO

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Handwritten signature and scribble in black ink, consisting of a large 'X' shape and a smaller scribble to its right.